

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA – SBPR, NA FORMA ABAIXO.**

**O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, inscrito no CGC sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediado no SHIS QI 1, Conjunto “B”, Edifício Santos Dumont - Lago Sul, em Brasília – Distrito Federal – CEP 71.605-190, doravante simplesmente denominado **CNPq**, neste ato representado por seu Diretor, **ERNESTO COSTA DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 310.055, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 119.981.301-00, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado por meio da Portaria CC/PR n.º 115, publicada no DOU de 05/03/2010, em conformidade com a Delegação de Competência conferida pela Portaria CNPq n.º 119/2011, e a instituição **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - SBPR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º : 03.967.615/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado RJ, na Rua General Severiano, 90 (sala 415), CEP: 22290-040, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, **ALFREDO LOPES FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 05379515-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 062.410.004-97, residente e domiciliado na cidade do Recife, na Rua Teles Junior 65/2101, Rosarinho, CEP 52050-040, doravante denominada simplesmente SBPR, têm entre si ajustado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação tem por objeto propiciar a atuação conjunta do CNPq e da SBPR na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação serão definidas por meio de chamada, convênio, termo de referência, plano de trabalho, encomenda ou outro instrumento que por ventura venha a ser utilizado pelo CNPq.

No caso em que houver repasse de recursos do Governo Federal para execução direta das atividades pela SBPR, serão seguidas as instruções contidas no SICONV ou em legislação pertinente, por meio de instrumento jurídico específico.

As atividades serão implementadas em estrita observância dos dispositivos legais e, no que se refere aos programas e instrumentos de fomento, das normas estabelecidas pelo CNPq, pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela SBPR quando houver co-financiamento de programas e projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Protocolo, respeitando-se as obrigações assumidas entre os partícipes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

A rescisão deste Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação.

As condições estabelecidas neste Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA PUBLICAÇÃO**

O CNPq providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação no Diário Oficial da União e no rol de parceiros estratégicos disponibilizado em sítio eletrônico próprio deste Conselho.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO**

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova da livre pactuação, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2013

**Pelo CNPq**

**ERNESTO COSTA DE PAULA**  
Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação  
DGTI/CNPq – PO CC/PR nº 115/2010

**Pela Instituição**

**Alfredo Lopes Ferreira Filho**  
Presidente  
Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica